

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívida de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida sendo, neste caso, o preço de aquisição o respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) No caso de divórcio de sócio, na totalidade das quotas que venham a ser ou fiquem na contingência de ser atribuídas em direito ao cônjuge ou ex-cônjuge não-sócio à data do divórcio;
- f) Quando, por partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — O Adjunto, *Dário Filipe Dias Ferreira*.
2009365437

PAXFORMA — INSTITUTO DE FORMAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 924/02042003; identificação de pessoa colectiva n.º 506300315; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/02042003.

Certifico que *Olivia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves*; *Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes* e *José João Coelho Rodrigues Antunes* constituem, a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma PAXFORMA — Instituto de Formação, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede na Rua do Capitão Leitão, 27, freguesia e concelho de Almada.

3.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O seu objecto consiste na formação e o ensino de línguas estrangeiras e novas tecnologias.

5.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente a sócia *Olivia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves*; uma de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia *Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes*; uma de cem euros, pertencente ao sócio *José João Coelho Rodrigues Antunes*.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe às sócias *Olivia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves* e *Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes*, que desde já, ficam nomeadas gerentes.

7.º

Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

8.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras para formar agrupamentos complementares de empresas.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

10.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a quem não seja sócio exige o consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido ao sócio não cedente se ela dele não usar.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Por falência do respectivo titular;
- d) Por cessão de quota sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este não seja legalmente dispensável;
- e) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, no caso de divórcio ou separação se esta não for adjudicada integralmente ao seu titular.

2 — O preço da quota amortizada será, no caso da alínea d), do número anterior, igual ao seu valor nominal.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem destinada à constituição ou reconstituição da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrchinho*.
2009374428

SETÚBAL

SINTLOGÍSTICA — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS DE CARGA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 06043/20010323; identificação de pessoa colectiva n.º 505290855; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 04/20041105.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital e transformação em sociedade anónima. Montante do reforço e como foi subscrito: € 307 em dinheiro, quanto a € 7 pela *Syntax Logística, S. A.*; € 100 por *Fernando Velasco Garcia* casado com *Luisa Alves Patinha* na comunhão de adquiridos, *Vale Ana Gomes*, Edifício *Syntax*, Setúbal; € 100 por *Teresa Alexandra da Silva Tavares*, solteira, maior, *Avenida Conselheiro Fernando de Sousa*, 19, 18.º, Lisboa; e € 100, por *Maria Sofia Ribeiro Vaz Pardal*, solteira, maior, *Avenida Conselheiro Fernando de Sousa*, 19, 18.º, Lisboa.

Data da deliberação: 8 de Maio de 2004.